

CONVENÇÃO DE QUIOTO

DIRECTIVAS RELATIVAS AO ANEXO ESPECÍFICO F

Capítulo 3

DRAUBAQUE [DRAWBACK]

(Versão Junho/2000-Actualizações Março/2006)



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objecto e campo de aplicação do regime de draubaque [drawback]	3
3. Características essenciais do regime de draubaque [drawback]	4
3.1. Vantagens do regime de draubaque [drawback]	4
4. Definições	5
5. Princípios	5
6. Campo de aplicação	6
7. Condições a preencher	8
8. Permanência das mercadorias no território aduaneiro	9
9. Pagamento do draubaque	10
10. Referências	12
Apêndice 1	13

1. Introdução

A maioria das administrações dispõe de regimes que ajudam a promover o comércio de exportação e são de interesse da economia nacional. Draubaque [drawback] é um deles. Este regime concede o reembolso dos direitos e demais imposições pagos na importação de:

- produtos utilizados na transformação ou industrialização de produtos exportados,
- materiais contidos nos bens ou consumidos na fabricação de produtos exportados, ou
- mercadorias importadas reexportadas no mesmo estado.

O reembolso pode ser parcial ou total.

O draubaque [drawback] é um dos vários regimes, que prevêm a isenção de direitos e demais imposições para a fabricação de mercadorias exportadas e é usado extensivamente. Algumas administrações podem permiti-lo em combinação com outros regimes como o de aperfeiçoamento activo, de importação temporária ou armazéns aduaneiros.

2. Objecto e âmbito de aplicação do regime de draubaque [drawback]

Os produtos importados são utilizados para processar ou produzir bens para exportação pelas indústrias nacionais. O uso do trabalho doméstico e o processamento ou a fabricação de bens agrega valor aos produtos acabados para exportação. O reembolso dos direitos aduaneiros e impostos pagos sobre as mercadorias importadas permite, às indústrias nacionais, oferecer os produtos a preços competitivos nos mercados internacionais.

Algumas administrações restringem as categorias de mercadorias que podem beneficiar de draubaque [drawback]. Isso geralmente é uma consideração económica e é projectada para desencorajar a importação de produtos quando existem equivalentes produzidos dentro do país pela indústria nacional.

Quando for difícil identificar certas mercadorias exportadas como sendo aqueles que foram originalmente importados ou como sendo os resultantes do processamento de produtos importados, as administrações devem permitir a exportação de mercadorias equivalentes (por exemplo, produtos compensadores equivalentes em todos os aspectos aos bens que normalmente teriam sido reexportados) e aplicar o regime de draubaque [drawback] para reembolsar os direitos e demais imposições de importação quando as mercadoras ou materiais forem substituídos por mercadoras ou materiais equivalentes. Esta é uma prática que é recomendada no presente capítulo.

Os países que desejam incentivar o comércio através de zonas francas em seu território também podem aplicar o regime de draubaque [drawback] para as mercadoras que são reexportadas para essas zonas.

Normalmente as mercadorias importadas com a intenção de reexportá-las, com excepção daquelas utilizadas para o processamento ou transformação, não estão autorizadas a serem utilizadas durante a sua permanência no território aduaneiro. Se tal uso é permitido, as

administrações geralmente têm disposições, segundo as quais, a quantidade de draubaque [drawback] concedido é reduzido de acordo a depreciação daí resultante.

Algumas administrações usam o termo draubaque [drawback] para o reembolso de impostos sobre bens importados que não estão de acordo com a especificação e são devolvidos ao vendedor, ou mercadorias utilizadas na fabricação para o consumo, ou mercadorias importadas que são obsoletos, etc. O regime abrangido pelo presente capítulo não se refere a essas mercadorias. Esta questão é abordada na norma 4.19 do Anexo Geral.

O regime de draubaque [drawback] não se aplica ao reembolso ou isenção de outros impostos (impostos sobre vendas, imposto sobre o valor acrescentado, por exemplo) ou a itens que podem desempenhar papéis auxiliares no processo de fabricação e que são exonerados ou reembolsados com base em outras disposições.

3. Características essenciais do regime de draubaque [drawback]

A base para a avaliação dos valores a pagar como draubaque [drawback] geralmente é especificada na legislação nacional. Quando o draubaque [drawback] é aplicado a direitos e imposições incidentes na importação de mercadorias autorizadas a serem utilizados e, em seguida, reexportados, a legislação nacional em geral, concede uma redução do montante total desses direitos e imposições. Esta redução geralmente é expressa em percentagem (por exemplo, 80% dos direitos de importação a serem pagos como draubaque [drawback] se os bens forem utilizados por um período de tempo X).

Quando são fixadas taxas draubaque [drawback] para categorias de mercadorias ou para fabricantes individuais, a legislação nacional em geral prevê mudanças nessas taxas quando há mudança nas taxas dos direitos e demais imposições na importação. Estas novas taxas de draubaque [drawback] podem ser fixadas simultaneamente à nova taxa de direitos e demais imposições na importação, ou mais tarde, quando as mercadorias que tenham efectivamente suportado estes novos impostos são exportadas. Por conveniência administrativa, as administrações nacionais normalmente irão alterar as taxas de draubaque [drawback] somente se as mudanças nos direitos e demais imposições de importação forem significativas para justificar a tarefa de revisão.

3.1. Benefícios do regime de draubaque [drawback]

O regime de draubaque [drawback] oferece benefícios distintos para as administrações nacionais e para as pessoas interessadas na medida em que:

- Gera actividades económicas a nível nacional,
- Garante protecção das receitas em relação às mercadorias introduzidas para consumo no território aduaneiro, e
- | - Oferece opções para as pessoas interessadas quando outro regime como a importação temporária não pode ser aplicado aos bens.

Quando as Alfândegas administram o regime de draubaque [drawback] por meio da implementação de técnicas modernas de controle de verificações selectivas, avaliação de risco dos utilizadores, auditorias pós-desembaraço dos registos dos utilizadores, e intercâmbio

electrónico de dados e de transferência de pagamentos, o draubaque [drawback] pode ser bem gerido e oferece toda a gama de incentivos económicos às economias nacionais. (ver o Capítulo 6 do Anexo Geral e suas Directivas.)

Na importação as pessoas interessadas dispõem de diferentes opções. Podem assumir o compromisso financeiro de pagar os direitos e demais imposições e esperar que o reembolso seja concluído sob draubaque [drawback] depois que as mercadorias forem exportadas ou determinar se essa opção terá efeito sobre a competitividade de preços das mercadorias exportadas.

4. Definições

PT1/F1/E1 *"draubaque [drawback]": o montante dos direitos e demais imposições na importação restituídos pela aplicação do regime de draubaque [drawback];*

PT2/F1/E3 *"mercadorias equivalentes": as mercadorias nacionais ou importadas, idênticas na sua espécie, qualidade e características técnicas às colocadas no regime de draubaque [drawback] que elas substituem;*

PT3/F3/E2 *"regime de draubaque [drawback]": o regime aduaneiro que permite, por ocasião da exportação de mercadorias, obter o reembolso (total ou parcial) dos direitos e demais imposições na importação dessas mercadorias ou dos produtos contidos nas mercadorias exportadas ou consumidas, no decurso da sua produção.*

Todas as definições de termos necessárias à interpretação de mais de um Anexo à Convenção estão contidas no Anexo Geral. As definições dos termos aplicáveis a apenas um regime ou prática em particular estão contidas no referido Anexo Específico ou Capítulo.

5. Princípios

Norma 1

O regime de draubaque [drawback] deverá ser regulado pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.

A Convenção de Quioto Revista possui um conjunto de disposições fundamentais obrigatórias que estão contidas no Anexo Geral. O Anexo Geral reflecte os princípios considerados necessários para harmonizar e simplificar todos os regimes aduaneiros e práticas relevantes que as Alfândegas aplicam nas suas actividades diárias.

À medida que as disposições essenciais do Anexo Geral são aplicáveis a todos os Anexos Específicos e Capítulos, estas devem ser aplicadas quando se trate de draubaque [drawback]. Quando uma aplicabilidade específica não é relevante, os princípios gerais de facilitação do Anexo Geral devem sempre estar presentes quando da aplicação das disposições do presente capítulo. Em particular, o Capítulo 1 do Anexo Geral sobre Princípios Gerais, o Capítulo 3 sobre Desembaraço e outras formalidades aduaneiras, o Capítulo 4 sobre Direitos e demais

Imposições, o Capítulo 6 sobre Controle Aduaneiro, Capítulo 7 sobre Aplicação das Tecnologias da Informação e o Capítulo 9 sobre Informações e Decisões Comunicadas pelas Alfândegas devem ser lidos em conjugação com o presente Capítulo sobre draubaque [drawback].

As Partes Contratantes devem observar particularmente a Norma 1.2 do Anexo Geral e garantir que a sua legislação nacional especifique as condições a serem cumpridas e as formalidades a serem observadas no draubaque [drawback].

Nos termos do artigo 2º da Convenção, as Partes Contratantes são encorajadas a conceder maiores facilidades do que as previstas no presente Capítulo.

6. Âmbito de aplicação

Norma 2

A legislação nacional deverá indicar os casos nos quais o draubaque [drawback] poderá ser solicitado.

Os casos em que o draubaque [drawback] pode ser solicitado, podem ser especificados por referência a determinadas mercadorias ou classes de mercadorias ou a determinadas utilizações de bens. Isto poderia ser feito, por exemplo, por referência na legislação nacional a determinadas posições pautais ou descrições específicas dos produtos ou classes de mercadorias como sendo elegíveis para o pagamento de draubaque [drawback]. Alguns países restringem as categorias de mercadorias importadas que beneficiam de draubaque [drawback] com base em considerações económicas, quando mercadorias equivalentes às importadas são produzidas por indústrias nacionais.

O draubaque [drawback] também pode ser restrito a certas categorias de direitos e demais imposições de importação ou a casos em que as mercadorias tenham sido submetidos a processamento, fabricação ou reparação ou a outros usos autorizados. A este respeito algumas administrações excluem impostos internos que são aplicáveis à importação, tais como imposto sobre o valor acrescentado ou imposto sobre vendas, do âmbito de aplicação do regime de draubaque [drawback]. Algumas administrações excluem do regime de draubaque [drawback] mercadorias que são reexportadas no mesmo estado.

O draubaque [drawback] sobre mercadorias consumidas na produção das mercadorias exportadas não se estende a itens cuja função é meramente auxiliar para a fabricação, tais como lubrificantes. No entanto, pode aplicar-se às mercadorias, tais como catalisadores e aceleradores ou retardadores de reacções químicas, que são consumidos durante o processo de fabricação e que são essenciais. Na maioria dos casos, draubaque [drawback] aplica-se também para resíduos ou perdas resultantes de uma operação de produção.

Países que têm regimes de zonas francas ou armazéns aduaneiros também permitem o draubaque [drawback] para mercadorias transferidas para esses locais com a condição de que sejam posteriormente exportadas. (ver também as explicações relativas à Prática Recomendada 9).

Além de indicar os casos em que o draubaque [drawback] possa ser solicitado, as administrações aduaneiras também especificam em seus regulamentos a extensão do pagamento de draubaque [drawback]. Pode ser parcial ou total. Algumas administrações permitem que o valor total dos direitos e demais imposições de importação pagos até a

exportação das mercadorias sejam reembolsáveis, enquanto outras, dependendo da política económica, só permitem o reembolso de uma parte dos direitos e demais imposições de importação. O montante do draubaque [drawback] pode ser uma percentagem dos direitos e demais imposições pagos, ou pode ser uma taxa fixa por unidade de quantidade ou pode estar relacionado com o valor dos bens reexportados. Na fixação do montante do draubaque [drawback] a ser pago, a maioria das administrações leva em consideração a parte das mercadorias importadas que se perde no processo de fabricação, ou seja, o desperdício. O percentual de tal desperdício que é admitido para beneficiar-se do draubaque [drawback] pode ser fixado para cada produto, para um fabricante individual ou para um determinado processo.

O reembolso do regime de draubaque [drawback] não é concedido nos casos em que os direitos e demais imposições de importação foram ou serão reembolsados em virtude de outras disposições.

Existem várias possibilidades para as quais o benefício do draubaque [drawback] pode ser solicitado e a Norma 2 exige que essas possibilidades e suas condições associadas sejam enumerados na respectiva legislação nacional. Os seguintes aspectos-chave devem ser especificados na legislação nacional:

- para quais mercadorias o benefício do draubaque [drawback] pode ser solicitado e/ou que os produtos não são admissíveis para o draubaque [drawback];
- quando o draubaque [drawback] pode ser solicitado: se, no momento da importação, durante o período em que a atividade industrial ou de transformação está ocorrendo, ou no momento da exportação;
- os prazos limites para a exportação de bens elegíveis ao draubaque [drawback] e para a apresentação dos pedidos;
- os prazos dentro dos quais o draubaque [drawback] deve ser solicitado;
- os valores abaixo dos quais o draubaque [drawback] não pode ser solicitado;
- as pessoas habilitadas a solicitar o draubaque [drawback]: o exportador, o fabricante, ou quaisquer outras pessoas;
- como um pedido de draubaque [drawback] deve ser apresentado, incluindo as informações/documentos que devem ser fornecidos ou mantidos para solicitar o draubaque [drawback];
- se um determinado formulário de solicitação deve ser preenchido para solicitar o draubaque [drawback]. Se assim for, as informações sobre o formulário específico e onde está disponível. Quando esses formulários são especificados, instruções claras sobre seu preenchimento devem ser incluídas;
- quando o draubaque [drawback] é admitido sobre mercadorias importadas processadas ou fabricadas para exportação, incluindo uma definição clara de quais actividades serão consideradas como processamento ou fabricação;

- O método utilizado pela administração nacional para fixação ou aplicação da taxa de draubaque [drawback]. A taxa é estabelecida em uma lista de taxas fixas, ou fixada em função de cada caso individual; e
- um aviso claro para os utilizadores deste regime se a legislação nacional exige uma declaração a ser feita no momento da importação de que as mercadorias serão utilizadas no âmbito do regime de draubaque [drawback].

Estas especificações vão beneficiar e facilitar aos exportadores ou às pessoas com direito a solicitação do regime de draubaque [drawback]. Também irão permitir à administração nacional desenvolver e prescrever procedimentos que são simples e claros.

Prática Recomendada 3

A legislação nacional deverá prever disposições para a aplicação do regime de draubaque [drawback] quando as mercadorias sobre as quais houve a incidência de direitos e demais imposições aplicáveis na importação tenham sido substituídas por mercadorias equivalentes que tenham sido utilizadas para a produção das mercadorias exportadas.

Em princípio, as mercadorias importadas sobre as quais houve incidência de direitos e demais imposições de importação devem ser exportadas, a fim de beneficiarem do regime de draubaque [drawback]. Contudo, para oferecer maiores facilidades para os operadores do comércio, esta disposição recomenda que o regime de draubaque [drawback] também seja aplicado mesmo que tais mercadorias sejam substituídas por mercadorias equivalentes na produção de mercadorias exportadas.

Esta disposição deve aplicar-se sendo ou não possível distinguir as mercadorias importadas das mercadorias equivalentes, por exemplo, quando elas não foram separadas durante o armazenamento. A questão da equivalência está relacionada com a quantidade de mercadorias, em vez da identificação de quais bens precisamente sofreram a incidência dos direitos e demais imposições de importação. Do ponto de vista económico, permitir a substituição por mercadorias equivalentes, que são de origem nacional, ajuda a gerar actividades económicas a nível nacional.

7. Condições a preencher

Norma 4

As Alfândegas não deverão suspender o pagamento do draubaque [drawback] pelo simples motivo de que, no momento da importação de mercadorias destinadas ao consumo, o importador não tiver declarado a intenção de solicitar o draubaque [drawback] para a exportação. De igual forma, a exportação das mercadorias não será obrigatória quando tal declaração for efectuada no momento da importação.

As Alfândegas poderão exigir do importador, no momento da importação das mercadorias para o consumo, que declare a intenção de beneficiar do draubaque [drawback]. Isso pode ser necessário para estabelecer um arquivo de referência e separar tais bens de outras mercadorias, ou para permitir o processamento ou a fabricação dos produtos compensadores sob fiscalização aduaneira. Tal afirmação também facilitaria o processo de drawback [draubaque] no momento da exportação e do pagamento.

Há muitas situações práticas, no entanto, em que o importador não tinha a intenção de reexportar as mercadorias, mas ocorrem mudanças de circunstâncias após a importação. A Norma 4, portanto, estende a facilidade do draubaque [drawback] para estes importadores que não sabiam, no momento da importação, que iriam exportar as mercadorias importadas ou seus equivalentes. No entanto, a responsabilidade de comprovar o direito ao draubaque [drawback] permanece com o requerente e é do seu interesse assegurar-se de que todos os requisitos aduaneiros em relação ao draubaque [drawback] sejam preenchidos.

Da mesma forma, as Alfândegas não devem exigir que o importador exporte as mercadorias apenas porque uma declaração de intenção para beneficiar do draubaque [drawback] foi feita no momento da importação, uma vez que os interesses da Tesouro foram preservados quando houve o pagamento dos direitos e demais imposições incidentes na importação.

8. Duração de permanência das mercadorias no território aduaneiro

Prática Recomendada 5

Quando for estabelecido um prazo para a exportação das mercadorias, a partir do qual elas não são susceptíveis de poderem beneficiar do draubaque [drawback], este prazo deverá, mediante solicitação, ser prorrogado por razões consideradas válidas pela Alfândega.

Prática Recomendada 6

Quando os pedidos de draubaque [drawback] não possam ser aceites após a expiração de um prazo estabelecido, este prazo deverá ser prorrogado por razões, nomeadamente de ordem comercial, consideradas válidas pelas Alfândegas.

A prática recomendada 5 não sugere que as Alfândegas devam fixar um prazo para a exportação dos produtos para além do qual já não se qualificam para draubaque [drawback]. Se, todavia, as Alfândegas definem um limite de tempo, seja geral, para certas categorias de mercadorias ou tipos de fabricação ou processo, ou em relação ao período em que normalmente mantém seus registos, devem aceitar pedidos razoáveis para prorrogar o prazo. Isso geralmente é analisado caso a caso.

Deve-se notar que há uma distinção entre a Prática Recomendada 5, que está relacionada com um possível prazo limite para a exportação de mercadorias sob o regime draubaque [drawback] e a Prática Recomendada 6, que se refere a um possível prazo para a apresentação de um pedido de draubaque [drawback].

Como na Prática Recomendada 5, a Prática Recomendada 6 não sugere que um prazo para a apresentação de um pedido de draubaque [drawback] deve ser estabelecido. Na prática, entretanto, muitas administrações realmente fixam um prazo para além do qual pedidos de draubaque [drawback] não serão aceites. Normalmente o fazem por razões administrativas, tais como o período de tempo pelo qual elas mantêm registos. Nesses casos, recomenda-se que as Alfândegas levem em consideração razões comerciais que impossibilitem a apresentação dentro do prazo especificado, e decidam se essa prorrogação deve ser permitida. Essas razões podem ser, por exemplo, o processo de fabricação envolvido ou encomendas para a exportação de certos tipos de mercadorias especializadas.

Geralmente, o limite de prazo para a apresentação de um pedido de draubaque [drawback] é calculado a partir da data da exportação ou quando as mercadorias são depositadas em uma zona franca ou armazém aduaneiro.

9. Pagamento do draubaque [drawback]

Norma 7

O draubaque [drawback] deverá ser pago o mais cedo possível, após a verificação dos elementos constantes do pedido.

Os pedidos de draubaque [drawback] devem fornecer todos os elementos necessários para determinar o montante do draubaque [drawback] e as provas, se for o caso, que demonstrem que as condições necessárias para o draubaque [drawback] foram cumpridas.

Como medida facilitadora, o pedido de draubaque [drawback] pode ser feito no mesmo formulário da declaração de exportação ou em um formulário separado. Neste caso, ele pode ser apresentado no momento da exportação ou no prazo estipulado pelas Alfândegas.

A Norma 7 exige que o pagamento do draubaque [drawback] seja feito sem qualquer atraso também deve ser lida em conjugação com a Norma 4.24 do Anexo Geral. Essa Norma permite que as administrações fixem um valor mínimo abaixo do qual os reembolsos não precisam ser pagos, a fim de evitar burocracia desnecessária no processamento de tais pedidos. A administração deve também aplicar este princípio ao regime de draubaque [drawback].

Normalmente não é considerado necessário condicionar o pagamento do draubaque [drawback] à apresentação de provas de que as mercadorias chegaram ao país de destino. No entanto, isto pode ser necessário quando o pedido de draubaque [drawback] não é feito no momento da exportação das mercadorias para que as verificações necessárias possam ser feitas.

Algumas administrações pagam o draubaque [drawback] imediatamente após um exame superficial dos documentos e efectuam auditorias posteriores sobre as contas do requerente para verificar detalhadamente os pedidos. Isto pode ser considerado como a concessão de uma maior facilidade de acordo com o artigo 2 da Convenção.

Ao tratar de pedidos de draubaque [drawback], como boa prática administrativa, as Alfândegas devem estabelecer, para si mesmas, prazos para a verificação dos documentos e para o pagamento de draubaque [drawback]. (ver as Directivas para a Norma 4.21 do Anexo Geral).

A verificação não deve ser exigida, como uma regra, quando for fixada uma taxa geral de draubaque [drawback] por categorias de produtos com base em dados do comércio. Nestes casos, o cálculo e o pagamento de draubaque [drawback] podem ser feitos sem verificação, imediatamente após a conclusão da exportação, com base na declaração feita pelo exportador / requerente.

Algumas administrações fixam taxas de draubaque [drawback] individualizadas por exportadores, quando taxas gerais precisas não podem ser estabelecidas por causa da especificidade das mercadorias ou por causa da pequena quantidade de fabricantes desses produtos. Em tais casos, pode ser exigido que o exportador apresente um pedido distinto

solicitando a taxa especial de draubaque [drawback], demonstrando os detalhes da importação, das taxas e dos impostos pagos e o draubaque [drawback] devido sobre as mercadorias exportadas.

Para estabelecer as taxas de draubaque [drawback] para exportadores individuais, as administrações podem acelerar o processo de autorização para exportadores com bons antecedentes, autorizando que contabilistas e/ou engenheiros contratados certifiquem a exactidão dos detalhes do pedido, a taxa esperada de draubaque [drawback] e, sempre que necessário, o processo de fabricação. A verificação de cada pedido de draubaque [drawback], nestes casos, deve ser dispensada. Os controlos devem ser exercidos por meio de verificações em auditorias periódicas e/ou selectivas. O Apêndice I fornece um exemplo do uso de controle e de auditoria e a aplicação da tecnologia da informação no âmbito do regime de draubaque [drawback].

Prática Recomendada 8

A legislação nacional deverá prever a utilização de transferências electrónicas de fundos para o pagamento do draubaque [drawback].

A transferência electrónica de fundos é uma prática moderna altamente recomendada. O Capítulo 4 do Anexo Geral defende a criação de um sistema de transferência electrónica de fundos para pagamento rápido e eficiente de taxas e impostos. Da mesma forma o pagamento de draubaque [drawback] deve ser feito com um sistema deste tipo para o benefício de ambos, Alfândega e Comércio. A transferência electrónica de fundos permite pagamentos mais rápidos, contabilidade imediata e precisa, e segurança da transferência de fundos.

Prática Recomendada 9

O draubaque [drawback] deverá ser igualmente pago quando as mercadorias forem colocadas em entreposto aduaneiro ou em uma zona franca, desde que sejam destinadas subseqüentemente à exportação.

Esta Prática Recomendada é um recurso útil para os operadores de comércio na medida em que agiliza o pagamento de draubaque [drawback] quando as mercadorias são submetidas a certos regimes. Muitas vezes, as mercadorias destinadas à exportação são depositadas num armazém aduaneiro, aguardando pelas formalidades de desembarço e chegada do navio. Além disso pode haver situações como atraso na saída da mercadoria devido à não chegada ou não disponibilidade de embarcações ou por motivo de força maior. Em tais casos, a aplicação desta Prática Recomendada permite ao exportador obter o draubaque [drawback] em vez de aguardar o efectivo embarque das mercadorias. Note-se que ao aplicar esta disposição as Alfândegas estariam permitindo a entrada em um armazém aduaneiro de mercadorias que foram anteriormente sujeitas ao pagamento de direitos e demais imposições de importação, o que significa um afastamento da definição do termo "armazéns aduaneiros".

As zonas francas são consideradas áreas fora do território aduaneiro no que concerne aos direitos e demais imposições de importação. Assim, se determinadas mercadorias são elegíveis para pagamento de draubaque [drawback] quando exportadas, estão automaticamente qualificadas para tal pagamento quando introduzidas numa zona franca.

Prática Recomendada 10

As Alfândegas deverão, mediante pedido, autorizar o pagamento periódico do draubaque [drawback] para as mercadorias exportadas no decurso de um determinado período.

Esta prática recomendada constitui uma medida de facilitação para as Alfândegas e para o Comércio. Normalmente, quando os operadores de comércio têm um grande número de pedidos de draubaque [drawback] e exportam com regularidade, seria benéfico permitir o pagamento dos valores de draubaque [drawback] periodicamente para mercadorias exportadas durante um determinado período, se um pedido nesse sentido for feito às Alfândegas. Tais pagamentos periódicos simplificam o trabalho das Alfândegas e dos requerentes, e reduzem a necessidade de solicitações individuais por parte do exportador e verificações e pagamentos individuais pelas Alfândegas. Deve-se notar que, mesmo quando o requerente não solicitar o pagamento periódico de draubaque [drawback], as Alfândegas devem, no entanto, em virtude da Norma 7, pagar o draubaque [drawback], logo que o pedido tenha sido objecto de verificação.

10. Referências

Estudos comparativos dos Regimes Aduaneiros - Estudo Nº. 9 - Conselho de Cooperação Aduaneira

Normas Aduaneiras Internacionais do Conselho de Cooperação Aduaneira

Manual de Exportação - Procedimentos Aduaneiros

Guia das Alfândegas da APEC

Recomendação sobre Códigos Padrão da CCC *

Recomendação sobre o uso da UN/EDIFACT da CCC *

Recomendação sobre a aceitabilidade de documentos transmitidos electronicamente da CCC*

Acordo da ONU sobre Intercâmbio de Dados *

Recomendação da CCC sobre o uso do Guia de Mapeamento de Dados para mensagens da ONU/EDIFACT *

* Essas referências são aplicáveis a todos os procedimentos em que a informatização é aplicável.

Apêndice 1

MÉTODOS DE APLICAÇÃO

Controle Aduaneiro e Tecnologia da Informação para o Draubaque [drawback]

CONTROLE E AUDITORIA

1. Introdução

A previsão de medidas facilitadoras para a aplicação do regime de draubaque [drawback] envolve certos riscos, especialmente porque envolve o reembolso dos impostos cobrados por uma administração nacional.

Conforme descrito nas "Directivas relativas ao Controle Aduaneiro" a maioria das administrações recorrem a técnicas de análise de risco para identificar estes riscos e desenvolver medidas de controle a serem aplicadas. Isso permite que as administrações direcionem efectivamente seus recursos para categorias de mercadorias de alto risco e que acordem procedimentos facilitados para as categorias de baixo risco pela minimização dos controles.

Na aplicação do princípio de gestão de risco para o regime de draubaque [drawback], as Alfândegas teriam que identificar as pessoas que solicitam o draubaque [drawback] e, por meio de pré-auditoria de seus registos e métodos de transformação e de produção, estabelecer critérios para os tipos de controles a serem exercidos.

2. Estabelecer perfis de exportador/requerentes

As Alfândegas devem usar registos históricos de pedidos de draubaque [drawback] e estabelecer um perfil de exportadores ou requerentes. Os seguintes critérios devem ser tomados em consideração e avaliados na análise de cada exportador ou requerente:

1. Antecedentes,
2. Existência sistemática de uma contabilidade de mercadorias,
3. Sistemas normalizado de transformação ou produção, e
4. Aprovação destes sistemas pela Alfândega por meio de pré-auditoria e verificação física.

Uma vez que estes critérios são aplicados aos exportadores e aos solicitantes, a análise de risco de três níveis, a seguir indicada, pode ser aplicada:

3 Níveis de risco

A. Baixo Risco

Aqueles exportadores e solicitantes com avaliações positivas no todo ou na maioria desses critérios podem ser considerados de baixo risco e podem beneficiar das seguintes facilidades:

- Permissão para manter registos de importações, exportações, direitos e imposições pagos e permissão para apresentar as declarações e os documentos de apoio certificados por um auditor, um engenheiro ou outros profissionais ou organismos competentes aprovados pelas Alfândegas;
- Dispensa de verificação para fixação das taxas de draubaque [drawback];
- Dispensa das verificações de rotina das mercadorias no momento da exportação,
- Pagamento provisório de uma percentagem do draubaque [drawback] solicitado quando as taxas de draubaque [drawback] não estão determinadas ou não estão disponíveis no momento da exportação, sem a obrigação de oferecer qualquer garantia;
- Pagamento de draubaque [drawback] quando as mercadorias exportadas são colocadas em entreposto aduaneiro acompanhadas de uma declaração manifestando a intenção de exportá-las,
- Pagamento de draubaque [drawback] com base nas declarações dos exportadores sem verificação dos registos.

Em todos os casos em que tais facilitações são acordadas, as Alfândegas reservam-se o direito de as suprimir em caso de irregularidade e de verificar a qualquer momento os registos, os processos de fabricação e as mercadorias exportadas. Podem, nomeadamente, proceder a controles ou a verificações periódicas.

B. Risco médio

Quando as administrações nacionais especificarem certas categorias de mercadorias que necessitam de ser submetidas a um controle, devido a determinadas regulamentações nacionais ou a certos regimes de licenciamento, ou nos casos em que o exportador ainda não é bem conhecido:

- As Alfândegas podem combinar diferentes medidas propostas em caso de risco baixo e risco elevado e exercer um tipo de controle intermédio no âmbito do regime de draubaque [drawback].

C. Risco elevado

Os exportadores ou requerentes com um registo de falsas declarações, pedidos incorrectos de draubaque [drawback], contrabando ou qualquer outro tipo de fraude fiscal e os exportadores com sistemas de contabilidade/registos contabilísticos insuficientes podem ser considerados como apresentando um risco elevado. Em todos esses casos, os exportadores estariam sujeitos a:

- Apresentação de declarações individuais para cada exportação, objeto de pedido de draubaque [drawback],
- Verificação do pedido pelas Alfândegas antes do pagamento de draubaque [drawback]; e
- Verificação física das mercadorias pelas Alfândegas na importação e na exportação.

USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

1. Introdução

O uso da tecnologia da informação é comum para a maioria dos procedimentos aduaneiros. As Directivas relativas do Capítulo 7 do Anexo Geral relativas à Aplicação de tecnologia da informação explicam em que consiste os diferentes sistemas aplicáveis, tais como os bancos de dados registados de empresas, os sistemas de transmissão por via electrónica, as bases de dados centrais relativos às transacções, sistemas de gestão de risco, os sistemas electrónicos de pagamento e de transferência de fundos, as medidas de segurança, etc. Somente os aspectos que são específicos do regime de draubaque [drawback] são descritos nos parágrafos seguintes.

Os procedimentos de draubaque [drawback] podem ser facilitados por meio da aplicação eficaz da tecnologia da informação. A apresentação dos pedidos de draubaque [drawback] às Alfândegas, o processamento de tais pedidos pelas Alfândegas e o pagamento do reembolso ao exportador podem ser consideravelmente simplificados e acelerados. Se a declaração de exportação contém os dados necessários para solicitar o draubaque [drawback], um pedido distinto não será necessário e o tratamento do draubaque [drawback] poderá ser integrado num sistema aduaneiro automatizado de tratamento das exportações.

2. Características específicas

Na medida do possível, recomenda-se conceber o sistema de draubaque [drawback] no quadro de um sistema aduaneiro integrado abrangendo as declarações de importação e de exportação. Contudo, um sistema independente pode igualmente ser considerado. (Veja o fluxograma). Além dos aspectos comuns apresentados nas Directivas relativas à tecnologia da informação e as informações exigidas para o draubaque [drawback], um sistema automatizado de tratamento do draubaque [drawback] deve abranger as seguintes características específicas:

- Correspondência electrónica de pagamentos de importação e dos pedidos de draubaque [drawback];
- Correspondência electrónica das informações relativas à exportação com as que constam no pedido de draubaque [drawback]; e
- Cálculo do draubaque [drawback].

3. Verificação das informações relativas à importação e à exportação

No que concerne à verificação das informações relativas à importação e à exportação que consta no pedido de draubaque [drawback], um sistema integrado normalmente permitirá o

acesso à base de dados das transacções aduaneiras (que detém as informações sobre as operações aduaneiras de importação e de exportação durante um período específico - 2 anos, por exemplo). As informações contidas neste banco de dados vão permitir que o sistema confirme que as mercadorias para as quais o draubaque [drawback] está sendo solicitado, tenham sido originalmente importadas e que os direitos tenham sido pagos. Quaisquer pedidos anteriores de draubaque [drawback] ou quaisquer outros pedidos de reembolso de direitos de importação serão igualmente indicados.

Um sistema autónomo irá armazenar apenas os dados de pedidos de draubaque [drawback] anteriores. Portanto, tal sistema só será capaz de confirmar que as informações que constam no pedido não foram utilizadas em solicitações de draubaque [drawback] anteriores.

4. Correspondência das informações relativas à Exportação

No quadro de um sistema integrado, a base de dados relativas às transacções serão consultadas a fim de verificar a validade das informações relativas às exportações que constam no pedido de draubaque [drawback]. Este processo permite confirmar que as mercadorias foram exportadas e que nenhum pedido anterior de draubaque [drawback] foi introduzido precedentemente com base na declaração de exportação.

Quando o sistema de tratamento de draubaque [drawback] é um sistema autónomo, as informações armazenadas no sistema limitam-se aos dados de pedidos de draubaque [drawback] anteriores. Um tal sistema só pode garantir que as informações relativas às exportações não são as mesmas que constam em pedidos de draubaque [drawback] anteriores.

5. Cálculo do draubaque [drawback]

O cálculo do draubaque [drawback] depende do estado das mercadorias.

- (a) Se as mercadorias são exportadas no mesmo estado em que foram importadas, o montante do draubaque [drawback] corresponde a uma percentagem definitiva do montante total dos direitos pagos, ou a uma taxa fixa para determinadas categorias de mercadorias. Nesses casos, um sistema integrado irá aceder à base de dados relativos às transacções aduaneiras a fim de conhecer o montante total dos direitos pagos na importação ou as informações relevantes relativas à importação, para calcular o draubaque [drawback].

Um sistema autónomo não tem acesso às informações relativas à importação e à exportação. Por isso, o requerente deve fornecer às Alfândegas as informações necessárias da declaração de importação referenciada.

- b) Se as mercadorias foram utilizadas para transformação ou fabricação, o cálculo pode ser realizado em duas etapas. Um sistema automatizado vai precisar de informações sobre a quantidade de mercadorias importadas, a taxa de rendimento, a percentagem de desperdício aceitável e a quantidade de mercadorias exportadas. Numa primeira etapa, o sistema irá calcular, a partir da taxa de rendimento e a percentagem de desperdício aceitável, a quantidade de mercadorias importadas incorporadas na quantidade de mercadorias exportadas, declaradas no pedido de draubaque [drawback]. Numa segunda etapa, o sistema irá calcular o draubaque [drawback] com base nessa quantidade de mercadorias incorporadas.

O sistema integrado vai aceder à base de dados relativas às transacções das Alfândegas para obter as informações relativas à importação e à exportação e irá

aceder à base de dados das empresas para obter as informações sobre o requerente, a taxa de rendimento e a percentagem aceitável de desperdício.

Um sistema autónomo poderá, igualmente, aceder à base de dados das empresas para obter as informações necessárias. Contudo, já que não há acesso às informações relativas à importação e à exportação, o requerente deve fornecer às Alfândegas com as informações necessárias.

6. Monitoramento de transacções

No quadro de um sistema integrado, onde todas as informações relativas à importação e à exportação estão disponíveis, o sistema de tratamento do draubaque [drawback] pode, igualmente, registar e listar para cada pedido, as porções das quantidades declaradas à importação que serão objecto de um pedido de draubaque [drawback], seja por cada transacção, seja periodicamente, conforme previsto na Prática Recomendada 10.

Este sistema permite um monitoramento preciso das transacções com vista ao pagamento dos pedidos de draubaque [drawback] e de um controle *a posteriori*.

7. Outras considerações

7.1. Custos

Quando se prevê a informatização como um dos métodos de simplificação eficaz, as administrações que ainda não investiram em sistemas informatizados deveriam prever esta despesa no seu orçamento. Os sistemas automatizados devem ser integrados para abranger todos os regimes aduaneiros e não apenas o regime de draubaque [drawback]. As disposições semelhantes devem ser feitas pelos exportadores ou pelos requerentes. O custo destas operações será compensado pela facilitação que oferece a verificação rápida de dados, a diminuição do número de documentos a apresentar ou a eventual eliminação desses documentos, e a redução de riscos de erros humanos.

DIAGRAMA DE FLUXO DE PROCESSO PARA DRAUBAQUE [DRAWBACK]

